

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024072155 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Lourival Tenório Filho, pela perícia realizada no processo nº 0802015-33.2017.8.15.2001, movido por Patrícia Carla Costa Barbosa, em face de Cássio Adeliano Oliveira da Silva

Data da Autuação: 17/06/2024

Parte: Lourival Tenório Filho e outros(1)

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245569311

Nome original: Ofício nº. 687-2024 ao TJ-PB.pdf

Data: 16/06/2024 18:27:26

Remetente:

Rosemary de Lourdes Madruga Milanês

1ª Vara de Familia de João Pessoa

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº. 687 2024, referente ao proc: 0802015-33.2017.8.15.2001.

16/06/2024

Número: 0802015-33.2017.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** 

Órgão julgador: 2ª Vara de Família da Capital

Última distribuição : 19/01/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: **Alimentos**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRICIA CARLA COSTA BARBOSA (REQUERENTE)	RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA (ADVOGADO)
CASSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)	ALEXANDRE GOMES BRONZEADO registrado(a) civilmente
	como ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO)
LOURIVAL TENORIO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92144 475	15/06/2024 19:15	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO

### CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA

Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel e Wastapp: (83) 99144-7149(COORDENAÇÃO) - 99143-9308(chefe) - 99142-9396(chefe) e 99144-0351(chefe) - E-mail da vara: jpa-vfam02@tjpb.jus.br

Unidade Judiciária: 2ª Vara de Família da Capital

PROCESSO Nº: 0802015-33.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

PROMOVENTE: PATRICIA CARLA COSTA BARBOSA PROMOVIDO: CASSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA.

Ofício nº. 687/2024

João Pessoa, 14 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Des. João Benedito da Silva Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Nesta.

Senhor Presidente,



umento 1 página 4 assinado, do processo nº 2024072155, nos termos da Lei 11.419. ADME.61523.91952.68171.34182-9 ise Souza Lira de Vasconcelos [768.144.674-53] em 17/06/2024 09:05

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de autorizar o pagamento dos honorários periciais, fixados em R\$ 500,00, ao perito avaliador LOURIVAL TENORIO FILHO (corretor de imóveis) conforme fixado em ID nº 77232681, de acordo com os artigos 6º e 7º da Resolução nº 09/2017 do TJPB; o qual procedeu o laudo de avaliação, nos autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 0802015-33.2017.8.15.2001, movida por PATRICIA CARLA COSTA BARBOSA, em face da parte promovida, CASSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA.

Atenciosamente,

SIVANILDO TORRES FERREIRA Juiz de Direito



17/06/2024

Número: 0802015-33.2017.8.15.2001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Órgão julgador: 2ª Vara de Família da Capital

Última distribuição : 19/01/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: **Alimentos**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRICIA CARLA COSTA BARBOSA (REQUERENTE)	RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA (ADVOGADO)
CASSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)	ALEXANDRE GOMES BRONZEADO registrado(a) civilmente
	como ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO)
LOURIVAL TENORIO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

### OURIVAL TENORIO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65742 09	12/02/2017 19:49	Despacho	Despacho
77232 681	08/08/2023 13:23	<u>Decisão</u>	Decisão
86034 821	22/02/2024 21:32	PARECER_mercadologico_Avaliacao_Judicial_2C_c asa_rua_assis_vidal_77_jaguaribe_21-02-24_assinado283	Laudo Pericial



DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) 0802015-33.2017.8.15.2001

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2017, às 15:00 horas, nesta vara.

Cite-se o(a) promovido(a) para comparecer à audiência, advertindo-o(a) que, caso não haja acordo, receberá a cópia da petição inicial naquele ato e dali iniciar-se-á a contagem do prazo de 15 dias para apresentação da contestação(art. 695 e 696, do CPC).

Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, se seu advogado for membro da Defensoria Pública, ou, por seu advogado, se particular.

Diligências e intimações necessárias.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2017.

### Sivanildo Torres Ferreira

Juiz de Direito

JOÃO PESSOA, 12 de fevereiro de 2017.

Juiz(a) de Direito





### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

2ª Vara de Família da Capital

Processo nº 0802015-33.2017.8.15.2001

# **DECISÃO**

Vistos etc.

A parte impugnou a avaliação judicial realizada, alegando disparidade do valor obtido pelo Oficial de Justiça em comparação a avaliações particulares.

Sendo assim, para pôr fim à controvérsia, em consulta ao sistema SIGHOP (Sistema de Gestão de Honorários Periciais) do TJPB, nomeio como perito(a) avaliador LOURIVAL TENORIO FILHO (corretor de imóveis), o qual deverá ser contatado através do contatos insertos em seu cadastro junto ao TJPB, para realizar para avaliação dos imóveis e da benfeitoria realizada em um dos imóveis e responder aos quesitos do juízo e das partes, caso apresentem.

Seguem os dados para contato: e-mail: tenorio.7@hotmail.com, endereço Av. Cabo Branco, 3880, apto 503B, Cabo Branco, João Pessoa/PB, 58045-010 e telefone (83) 99905-7755.

Deverá o perito proceder à avaliação do seguinte imóvel: **Rua Assis Vidal, nº 77, Jaguaribe - "Oficina do Gordo"**.

O perito terá prazo não superior a 30 (trinta) dias para apresentação do laudo de avaliação pericial, independente de compromisso, ficando advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Considerando se tratar de ação da competência própria da Justiça Estadual e serem as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita, atendendo aos comandos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017, **fixo os honorários periciais em R\$ 500,00** (quinhentos reais), cujo pagamento será requisitado na forma do art. 4°, ss, da citada Resolução.

Intime-se o(a) Sr.(a). Perito(a) acerca da nomeação, cadastrando-o como terceiro interessado, solicitando a designação de dia, hora e local para a realização da prova pericial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessária à intimação das partes.



Apresentados os dados acima, <u>intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indic</u>ar os <u>assistentes técnicos e apresentar os quesitos a serem respondidos pelo exper</u>t, se quiserem (CPC, art. 421, § 1°, I e II).

Nesta oportunidade, entendo pela desnecessidade de quesitos a serem formulados por este Juízo por se tratar de apenas avaliação.

Com a chegada do laudo pericial, <u>intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.</u>

Providências necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, (Datado e assinado eletronicamente).

### SIVANILDO TORRES FERREIRA

Juiz de Direito



### **PROPRIETÁRIOS:**

CASSIO ADELIANO OLIEVEIRA DA SILVA e PATRICIA CARLA COSTA BARBOSA CPF № 686.047.774-15 -768.972.904-59

ENDEREÇO: Rua Assis Vidal nº 77, Bairro Jaguaribe, CEP 58015-390, João

Pessoa-PB \_\_\_\_\_

### **APRESENTAÇÃO**

O presente Parecer visa atender à solicitação, Sua Excelência **Dr. Sivanildo Torres Ferreira**, Juiz da 2ª Vara da Família da Capital, referente ao PROCESSO 0802015-33-2017.8.15.2001

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/78, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR-14.653-2- Avaliação de Imóveis Urbano-item 11.3- Glebas Urbanizáveis.

### **OBJETIVO:**

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel tipo (casa), dentro dos parâmetros de mercado Imobiliário, por conseguinte determinar o seu valor de mercado de acordo com a NBR-14.653-1.

### **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

O imóvel matriculado no Cartório Carlos Ulisses, Serviço Registral Imobiliário' Zona Sul, registrado sob a matrícula número 126162, de 12/01/2012.

Sua localização, Rua Assis Vidal nº 77, Bairro de Jaguaribe CEP 58015-390, João Pessoa PB, localização cartográfica atual inscrição nº 210866-6, e localização cartográfica 25.083.0011.0000.0001, de acordo com a Prefeitura Municipal de João Pessoa /PB.

### PROPRIETÁRIO (S) DO IMÓVEL:

CASSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA CPF № 686.047.774-15, e PATRICIA CARLA COSTA BARBOSA CPF № 768.972.904-59.



### **DESCRICÃO DO IMÓVEL:**

Trata-se de imóvel tipo casa Residencial, localizada a Rua Assis Vidal nº 77, bairro de Jaguaribe, CEP 58015-390, nesta Capital. O imóvel foi adquirido pelo casal em 12.01.2012, em terreno medindo 11m²,00 de frente, por 30m²,00, de comprimento, construída quartos em alvenaria de tijolos e coberta com telhas, contendo sala, 03(três), cozinha, WCB social, limitando-se a frente com a dita rua, lado direito com a casa 73, e lado esquerdo com a rua Maria Leonardo, e fundos com a propriedade de Joaquim José dos Santos. O imóvel avaliando atualmente é explorado comercialmente pelo proprietário. O bairro tem infraestrutura de agua, esgoto, energia, telefonia, rua calçada, o revestimento é normal, próxima a feira de Jaguaribe, escola Técnica Federal, distante da avenida Vasco da Gama a uns 200 metros.





### Casa Residencial Rua Assis Vidal 77, Jaguaribe.

ÁREA PRIVATIVA DO IMÓVEL	103,23m <sup>2</sup>	
ÁREA DE USO COMUM	103,23m²	
ÁREA REAL TOTAL DO	330,00m <sup>2</sup>	
TERRENO.		
FRAÇÃO IDEAL	-X-X-	
COTA IDEAL DO TERRENO		
TEMPO DE EDIFICAÇÃO	+ ou – 40 anos.	

### **ANÁLISE DO MERCADO IMOBILIÁRIO:**

Trata-se de imóvel tipo **CASA** residencial, que está localizado na rua Assis Vidal nº 77, bairro de Jaguaribe, um dos bairros mais antigos da Capital, fundado em 1587, Zona Oeste desta Capital, com infraestrutura completa de agua e esgotos, energia, telefonia, rua calçada, linha de ônibus, feira livre, ( feira de Jaguaribe), padarias, farmácias, posto de combustíveis, agência bancaria da Caixa Econômica Federal, Igrejas Nossa Senhora do Rosário, (convento dos Franciscanos), supermercados, Hospitais como: Napoleão Laureano, Clementino Fraga, Monte Sinai, PAN- Jaguaribe,(Centro Médico de Jaguaribe), Policlínicas, Centro Administrativo do Estado, Casa da Cidadania, Escola Técnica Federal da Paraíba, Fórum Cível da Capital, próxima a conhecida feijoada do João, além de outros órgão do Estado, como Suplan, Cinep, é um bairro de construções antigas, patrimônio histórico, fazendo parte do acervo histórico de nossa Cidade.

### AVALIAÇÃO:

### MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO:

Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características que como ele e com suas diferenças em relação a dimensões e arquiteturas antigas. Iremos usar para formação dos preços imóveis no mesmo Bairro onde se encontra o imóvel avaliando, próximos em um raio de 500m². Fizemos uma coleta de



amostras, quanto ao valor do metro quadrado onde encontram-se imóveis à venda.

Iremos tomar como base uma pesquisa junto a corretores de imóveis, sempre frisando que as informações são para fazer face a avaliações.

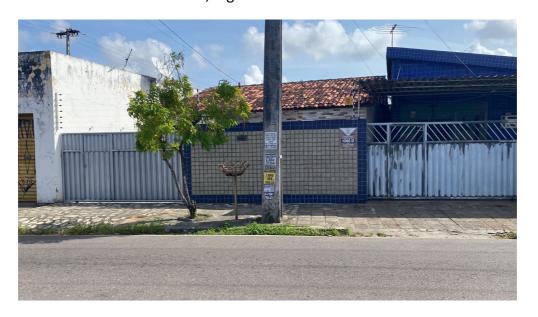
### Quadro de amostras coletadas:

UNIDADE	ÁREA DO IMÓVEL	FONTE	PREÇO DO	VALOR DO
UNIDADE	(casa)	TONTE	M2	IMÓVEL
	(Casa)		IVIZ	
				(casa)
01-	09,00m2x 30,50m²,	Direto do	R\$1.890,00	R\$
	274,50m²,área do	mercado		450.000,00
	terreno e			
	238,00m² de			
	construção			
02	9,50m <sup>2</sup> x20,00m <sup>2</sup>	Direto do	R\$1.882,00	R\$
	190,00m², Área do	mercado		320.000,00
	terreno e 170,00m²			
	de Construção			
03	10,00m <sup>2</sup> x30m <sup>2</sup> ,300m <sup>2</sup> ,	Direto do	R\$3.833,00	R\$
	área terreno, com	mercado		460.000,00
	120,00m² de			
	Construção.			
04	8,70m <sup>2</sup> ,00 x 24,50m <sup>2</sup> ,	Direto do	R\$2.500,00	R\$
	213,50m², área de	mercado		280.000,00
	terreno e com 112m²			
	de construção			
05	8,00m²,00m²x	Direto do	R\$1.929,00	R\$
	30,00m², área terreno	mercado		400.000,00
	com 240m², e área de			
	207,34m² de			
	construção			

### Casa Rua Assis Vidal nº 59, Jaguaribe.

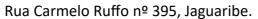


Rua Generino Maciel nº 978, Jaguaribe











### Rua Renato Carneiro da Cunha nº 256, Jaguaribe



Informamos que as amostras dos imóveis foram coletadas pelo avaliador, diretamente a proprietários e corretores.

Esclarecemos que a amostras de vários prédios, cujos parâmetros são os mesmo em relação ao imóvel avaliando, apenas como já citamos os mesmos se diferenciam com relação as suas metragens, arquitetura, dimensões.

### Determinação da média aritmética:

### Soma das 05 amostras coletadas = logo:

12.034,00

2.406,00

MA= soma do valor do m² das 05 amostras = -----= R\$ m²\_

05

VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X MA =

VALOR DO IMÓVEL= 103,23 m<sup>2</sup> x R\$ 2.406,00 = R\$ 248.371,00

### **DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL:**

Estabelece-se um intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o limite superior e o limite inferior para consideração do valor do M² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

### MF=MA= R\$ 2.406,00, das 05 amostras, logo:

- + 20% R\$ 2.887,00 Limite superior
- 20% R\$ 1.924,00 Limite inferior

Não vamos eliminar nenhuma das amostras, pois cada um tem suas particularidades, e cada proprietário sabe de sua tolerância e necessidade de vender o seu bem, pois não adiantar pedir um valor fora do mercado que não conseguirá obter êxito. O mercado da oferta e procura é realmente quem decide a necessidade do proprietário, e o valor de determinado imóvel.

### DETERMINAÇÃO DE VALOR

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático, estabelece-se por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do imóvel avaliando.

M. FINAL = Soma do valor do m<sup>2</sup> das 05 amostras coletadas = logo:

12.034,00/5= 2.406,00

Valor do Imóvel = 103,23m<sup>2</sup> x R\$ 2.406,00 = R\$ 248.371,00

Logo o Valor do Imóvel = R\$ 248.000.00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)



### **CONCLUSÃO:**

- ➤ VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)
- > LIMITE SUPERIOR: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)
- ➤ LIMITE INFERIOR: R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)

Os limites máximo e mínimo utilizados pelo Perito Avaliador tiveram uma variação de 20% para mais e 20% para menos, o que implica uma variação de 20%, significando que o grau de certeza da avaliação é considerável, salientando que o valor encontrado é proveniente do quantitativo dos metros quadrados que o imóvel apresenta de acordo com a ficha cadastral da Prefeitura Municipal, pois na escritura não consta a metragem do imóvel em termos de metros quadrados de edificação, só se chegando esse valor devido a essa área privativa do imóvel, e o mesmo por ser de esquina ele é um pouco mais valorizado.

Portanto, o trabalho que ora apresentamos é o resultado do estudo que a que chegamos acerca do referido imóvel. Consequentemente, o parecer servirá de base para apropriar corretamente o valor do mercado imobiliário do imóvel.

O presente Parecer de avaliação é composto de (16) páginas e 0 () anexos, todas de um só lado rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.



# FOR STATE OF STATE OF

LOURIVAL TENÓRIO FILHO CRECI: 003792 - CNAI: 009789\_

### **ANEXOS:**

- 1. CERTIDÃO
- 2. FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL AVALIANDO
- 3. CERTIFICADO CNAI



15:24



# 0802015-33.2017.8.15.2001...

Firefox



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido nº 181.041 que após as buscas nas fichas deste Serviço Registral, dela verifiquel constar, que a mátricula nº 126162 contém o seguinte teor:

### Matricula 126162

Ficha 1

Imóvel: Casa residencial situado na Rua Assis Vidal, nº 77, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, construida de alvenaria e tijolos e coberta de telhas, contendo sala, 03 quartos, cozinha, NC. Social, edificada en terreno próprio que mede 11,00m, de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua de sua situação, lado direito com a casa de nº 073, lado esquerdo com a Av Maria Leonardo e fundos com a propriedade de Joaquim Jose dos Santos.

PROPRIETÁRIO: Espólio de ANTONIA PIRES DA SILVA.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-AZA, as folhas 189, sob n° 40.066.

R.1 João Pessoa, 03/01/2012. HERANÇA: De acordo com Formal de Partilha expedido pelo(a) MM Juiz(a) de Direito da 1º Oficio Civel, na comarca da capital, Dr. (a) Walter Sarmento de Sá, dos autos da ação de inventário, dos bens deixados por falecimento de ANTONIA PIRES DA SILVA, do qual foi arrolante a Sr. (a) ANTONIO PIRES DA SILVA, feito esse que percorreu seus tramites legais, tendo sido no final julgado por sentença homologatória do MM Juiz Dr. (a) Walter Sarmento de Sá em 02/04/1986, cabendo como pagamento a HERDEIRO(A) (S): ANTONIO PIRES DA SILVA e sua mulher NERCIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileiros, ele mecânico, ela do lar, portadorea dos CICs nºs 048.269.654-00 e CIC 569.201.484-04; CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA E sua mulher GILVANDA PIRES DA SILVA, brasileiros, ele mecânico, ele mecânico ela do lar, portadores dos CICs nºs 139.255.124-20 e CIC nº 176.096.744-00; MANOEL OLEGARIO DE LUCENA SILVA, brasileiro, viúvo, mecânico, portador do CIC nº 161.781.064-91; JOSE ADELIANO PIRES DA SILVA e sua mulher BENEDITA HERMENEGILDA DA ROCHA SILVA, brasileiros, ele mecânico, ela do lar, pórtadores dos CIC- no 113.765.704-91 e CIC-nº 110.138.934-66; MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ANDRADE e seu marido



# 0802015-33.2017.8.15.2001...





032.343.044-91 e MARIA ADELIA PIRES DA SILVA, incapaz representada pelo Sr. Carlos Alberto Pires da Silva, conforme Certidão de Curatela expedida pelo Julz da la Vara de Familia da Capital, datado de 04/11/1992, todos residentes de João Pessoa-PB, VENDERAM O na cidade imóvel ao OUTORGADO COMPRADOR: CASSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro em regime universal de bens, mecânico, portador do CIC nº casado com a Sr. PATRICIA CARLA COSTA BARBOSA, brasileira, portagora do CIC casado com a sr. . Paracado de casamento nº 768.972.904-59, conforme certidão de casamento nº Livro 08 do Cartório Distrital de Mangabeira em 2.151 as folhas 151 no João oa-PB. residentes na cidade de João Pessoa-PB. No valor de RS .000,00, avaliação fiscal no valor de R\$ 50.214,41, conforme guia 2005/002334. SEM CONDIÇÕES. Dou fé. Oficial do Registro



Marcos Vinizius Farias Brito Escrevente Substituto







### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA

Folha: Usuário: tiago.silva Data/Hora: 19/02/2024 11:15:47

FICHA CADASTRAL

Normal Inscrição: 210866 - 6 Benefício IPTU: Situação: Ativo Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra Lot. Loc. Cart. Atual Face Loc. Cart. Anterior CEP SÍTIOS VELHO E NOVO 25.083.0011.0000.0001 089 PREDIAL 58.015-390 Logradouro

0179 AV ASSIS VIDAL

Núm, Prédio Ap/Lo/Sa/Cv/Qd Bloco Observação (Comp.) Bairro

031 JAGUARIBE 00077

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo CNPJ/CPF RG. NÚMERO UF

686.047.774-15

Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel CÁSSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA Logradouro Para Correspondência

2177 MARIA LEONARDO Núm. Prédio Ap/Lo/Sa/Cv/Qd Bloco Bairro

CEP 031 JAGUARIBE

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Pedologia Patrimônio Situação do Lote na Quadra Topografia Frentes 01 ARGILOSO 02 DUAS 01 PRIVADO 02 FSQUINA 01 PLANO Limites/Frente Ocupação do Terreno Limites/Laterais Calçada p/ Pedestre Estacion, Calçada Árvore 01 EDIFICADO 02 MURADO 03 CALÇADA DANIFICADA SEM 02 MURADO 01 SIM Testada Real Profundidade Área Total Terreno Testada Fictícia Lote Poste 11.10 30.20 335 22 02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote Classificação Arquitetônica Conservação Elevação 03 RECUADA ISOLADA 1 LADO 01 CASA 02 BOM

Piso Revestimento Interno Revestimento Externo Esquadrias

02 CIMENTADO 02 CAL 02 CAL 03 MADEIRA PADRONIZ

Vidros Fôrro Cobertura Instal, Elétrica Instal, Sanitária 03 VITRAIS 01 SEM 04 TELHA CERAMICA 03 SEMI EMBUTIDA 04 2 INTERNAS Piscina Telefone Nº de PV Nº de PV do Edif. Nº Unid. Lote Jardim Garagem Elevador Sauna 02 1 LINHA SEM 1 01 SIM SEM 02 NAO 02 NAO

Salão de Festa Lig. Água Uso do Solo Nº Resid.

11103 MANUNT E REPAROS DE MAQ, MOT. APARELHOS 02 NAO 02 CAGEPA 4

Tombamento:

**CARACTERISTICAS DA UNIDADE** 

Área Privativa Edificada: 103,23 Área Total da Unidade: Fração Ideal: Área Coberta: Área Privativa Não Edificada Área da Unidade: Ano Construção: Área de Uso Comum: Área Total Edificada: Área Terreno Uso Comum:

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo Data Processo Nº Habite-se / Data Habite-se

VALORES IPTU/TCR 9.076,32

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA - 22/02/2024 21:32:23

Valor PGV Terr.: Padrão: 02 NORMAL Valor do Logra.: 1.315,41 TCR Anual: 354,30 Valor PGV Edif.: 29.136,53 Valor Unitário: 282,25 Ft. Dist.: 1,4760 Ft. Util.: 11,1923 Valor PGV Total: 38.212,85 X Alíquota: 1,50 % = Valor do IPTU: 575,19 Uso Solo: PRESTACAO Perio.: 1,5000 Sem Beneficio Ft. Enqu.: 0,9279 Isenção TCR: Sem

**OBSERVAÇÕES** 

Isenção IPTU:

INSC: 0402200050000000 (007625-2)

Número do documento: 24022221321665200000080903681





### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

### CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis

N° 09789

### Lourival Tenorio Filho

inscrito em 15/04/2010 no CRECI 21º Região/PB sob o nº 3.792 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Técnico em Transações Imobilián

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2024.

Assinatura do Avaliador álido por um ano a partir da data de e 8cd10b27e6eb4900448bd3f2c08274728e6cc8b3 RÔMULO SOARES DE LIMA



### Anexo V

### COFECI 21ª Região - Paraíba DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Nome do Corretor de Imóveis: Lourival Tenorio Filho, CPF nº 06981577453, RG nº 221775 SSDS/PB, CRECI nº 3792, Endereço: Av. Cabo Branco AV CABO BRANCO 3880, APTO 503B, CEP 58045010 3880, 503b Tambauzinho, Joao Pessoa-PB. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo: Residencial

Por solicitação judicial:

Nº do Processo: 08528851420198152001

Vara da família

Comarca: JOÃO PESSOA - PB

JOAO PESSOA-PB, 20 de Fevereiro de 2024

Assinatura do requerente

Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 064195



Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 064195, 20 de Fevereiro de 2024



### **CURRICULUM DO AVALIADOR**

### Lourival Tenório Filho Corretor Avaliador

Corretor de imóveis há mais de 15 anos de exercício da profissão, administrador de imóvel, com experiências em locação, vendas, intermediação, permutas e consultoria de mercado, curso em avaliações técnicas e mercadológicas, sendo perito em avaliações imobiliárias, com diversos trabalhos já realizados nesta área, e consultorias de negócios imobiliários nesta Cidade, Estado da Paraíba, com conhecimento do mercado imobiliário e participações em diversos seguimento Imobiliário em geral.

N		
Neus tecnologia- (avaliação de valor locativo)		
Câmara Municipal de cabedelo (avaliação de valor locativo		
H.G.A. Construções e incorporações Ltda. (avaliação de mercado		
Neusa de Amorim Garcia Ximenes Castro (avaliação de mercado		
Vanja Vieira da Costa (avaliação de mercado)		
Roberto Régio de Melo Andrade e Tania Maria Dornelas		
Ana Karenina M da C Kumamoto Aquino (avaliação de mercado)		
Maria Vânia Prazim Falcão e irmãos (avaliação de mercado)		
Tereza Cristina Bezerra Saldanha (avaliação de mercado)		
Heraldo Arcela de Carvalho Rocha (Endovideo) (aval. Mercado)		
Luiza Fernandes Gualberto (avaliação de mercado)		
MAIS Incorporações & Empreendimentos Ltda. ME (a.mercado)		
Targino Pereira Costa Neto (avaliação de mercado)		
Antônio Santiago da Silveira (avaliação de mercado)		
Edilson Matias de Menezes (Avaliação de mercado).		
Antônio Eimar de Lima (Avaliação Judicial)		
Espólio José Leandro do Santos. (Avaliação de mercado)		
Antônio Eimar de Lima (Avaliação Judicial)		
Antônio Eimar de Lima (Avaliação Judicial)		







Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:  Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo:*	
LOURIVAL TENORIO FILHO			18/07/1954	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
069.815.774-53	221775	SSPPB	1948434439_	INSS	Técnico
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
ANTONIA MENDES DA SIL	VA		LOURIVAL TENORIO	DE ALBUQUERQUE	
Email: *			Telefone: *		
tenorio.7@hotmail.com			(83) 99905-7755		rnar dados de contato blicos

SIGHOP

Anexar arquivo

ADME.61711.98782.68171.89182-9





# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.072.155

Requerente: Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital

Interessado: Lourival Tenório Filho - Avaliador de Imóveis

tenorio.7@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Avaliador de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, com inscrição no INSS sob nº 1948434439, nascido em 18/07/1954, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802015-33.2017.8.15.2001, movida por PATRÍCIA CARLA COSTA BARBOSA, CPF 768.972.904-59, em face do CÁSSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 686.047.774-15, perante o Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 10/26, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Avaliador de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Avaliador de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, com inscrição no INSS sob nº 1948434439, nascido em 18/07/1954, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802015-33.2017.8.15.2001, movida por PATRÍCIA CARLA COSTA BARBOSA, CPF 768.972.904-59, em face do CÁSSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 686.047.774-15, perante o Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

17/06/2024

Número: 0802015-33.2017.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS** 

Órgão julgador: 2ª Vara de Família da Capital

Última distribuição : 19/01/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: **Alimentos** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRICIA CARLA COSTA BARBOSA (REQUERENTE)	RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA (ADVOGADO)
CASSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)	ALEXANDRE GOMES BRONZEADO registrado(a) civilmente
	como ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO)
LOURIVAL TENORIO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92239 443	17/06/2024 14:55	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações



### Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.072.155

Requerente: Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital

Interessado: Lourival Tenório Filho - Avaliador de Imóveis

tenorio.7@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Avaliador de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, com inscrição no INSS sob nº 1948434439, nascido em 18/07/1954, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802015-33.2017.8.15.2001, movida por PATRÍCIA CARLA COSTA BARBOSA, CPF 768.972.904-59, em face do CÁSSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 686.047.774-15, perante o Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.



Num. 92239443 - F

68171.39464.61095-

Laudo pericial anexado às fls. 10/26, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Avaliador de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados em favor do Perito Avaliador de Imóveis, Lourival Tenório Filho, CPF 069.815.774-53, com inscrição no INSS sob nº 1948434439, nascido em 18/07/1954, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802015-33.2017.8.15.2001, movida por PATRÍCIA CARLA COSTA BARBOSA, CPF 768.972.904-59, em face do CÁSSIO ADELIANO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 686.047.774-15, perante o Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

